



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária Francisco Rodrigues Lobo, Leiria

Aviso n.º 7295/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal para o cargo de diretor da escola.

Abertura de concurso para o cargo de Diretor da Escola

Por deliberação do Conselho Geral, de 29 de março de 2021, e nos termos do disposto nos artigos 21.º, 22.º, 22.º-A e 22.º-B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto o concurso para provimento do lugar de Diretor da Escola Secundária de Francisco Rodrigues Lobo, em Leiria, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia seguinte da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

1 — Requisitos de admissão

Podem ser opositores ao procedimento concursal os candidatos que reúnem os requisitos constantes no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril (designadamente nos números 3 e 4 do artigo 21.º), com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, docentes de carreira do ensino público ou professores com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar, que reúnam uma das seguintes condições:

a) Sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos da alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 56.º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário;

b) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos cargos de diretor, subdiretor ou adjunto do diretor, presidente ou vice-presidente do conselho executivo, diretor executivo ou adjunto do diretor executivo ou membro do conselho diretivo e ou executivo, nos termos dos regimes aprovados respetivamente pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, pela Lei n.º 24/99, de 22 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 769-A/76, de 23 de outubro;

c) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo;

d) Possuam currículo relevante na área da gestão e administração escolar, como tal considerado, em votação secreta, pela maioria dos membros da comissão prevista no n.º 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2 — Formalização da candidatura

A candidatura é formalizada através da apresentação de um requerimento, executado em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica da Escola Secundária de Francisco Rodrigues Lobo, <http://esfrl.edu.pt>, e nos serviços administrativos da escola.

a) O requerimento de candidatura e todos os elementos a seguir referidos, devem ser entregues dos seguintes modos alternativos:

Em envelope fechado, em suporte de papel e em suporte digital, nos serviços administrativos da escola, nos dias úteis, das 9:30 às 15:00 horas;



Remetidos por correio registado com aviso de receção, em suporte de papel e em suporte digital, expedido até ao final prazo fixado, dirigido ao Presidente do Conselho Geral, para a Escola Secundária de Francisco Rodrigues Lobo, Rua Afonso Lopes Vieira, 2400-082 Leiria;

Via *e-mail*, com toda a documentação assinada eletronicamente, para o endereço dos serviços administrativos da escola, sec.esfrlobo@mail.telepac.pt;

No caso de a candidatura ser formalizada pessoalmente ou via *e-mail* aos serviços administrativos, deve o candidato solicitar o recibo de receção ou de leitura aos respetivos serviços.

b) Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

Identificação completa, nome, filiação, estado civil, naturalidade, data de nascimento, número e data de Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, respetiva validade e serviço emissor, número de identificação fiscal, código postal, telefone, telemóvel e *e-mail*;

Habilitações literárias e situação profissional;

Identificação do lugar a que se candidata, referenciando a data e publicação do respetivo aviso no *Diário da República*.

3 — Documentos a apresentar

A acompanhar o requerimento deverão constar os seguintes elementos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae* detalhado, atualizado, datado e assinado, acompanhado de prova documental dos seus elementos, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre no agrupamento onde decorre o procedimento concursal;

b) Projeto de Intervenção na escola (limite de 20 páginas, tipo de letra Arial 11 e espaçamento 1,5, margens superior e inferior 2 e esquerda e direita 2,5; as tabelas deverão ter o mesmo tipo de letra, tamanho 9 e espaçamento simples), contendo a identificação de problemas, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato (definição de objetivos e estratégias e a programação das atividades que se propõem a realizar);

c) Declaração autenticada pelo serviço de origem, onde conste o vínculo, o escalão e o tempo de serviço;

d) Cópia dos certificados de formação profissional realizada;

e) Cópia do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade e do Número de Identificação Fiscal;

f) Certificado do Registo Criminal;

g) Quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que o candidato entenda relevantes para a apreciação da sua candidatura.

4 — Verificação dos requisitos de admissão

Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão de apreciação especialmente designada para o efeito pelo Conselho Geral procede à verificação dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que não os preenchem; nos termos do Artigo 76.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA).

a) A lista dos candidatos admitidos e excluídos será afixada na escola e, simultaneamente, estará disponível nos respetivos serviços administrativos e será divulgada na página eletrónica da escola, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a data limite da apresentação das candidaturas, sendo estas as únicas formas de notificação dos candidatos.

b) Da decisão de exclusão de qualquer candidatura cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a decidir por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5 — Critérios e métodos de avaliação

As candidaturas são apreciadas tendo em consideração:

a) A análise do *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente:

i) Apreciação da sua relevância e mérito para o cargo de diretor.

b) A análise do projeto de intervenção:

- i) Conhecimento da realidade da escola a que se candidata;
- ii) Apreciação da coerência e relevância dos problemas que identifica e a adequação das estratégias e procedimentos apontados para a sua resolução;
- iii) Missão que define, as grandes linhas de orientação que traça para a escola, as metas que propõe, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato;
- iv) Conhecimento de gestão administrativa e financeira.

c) Análise do resultado da entrevista individual do candidato:

- i) Motivações profissionais;
- ii) Explicitação dos elementos e objetivos constantes no projeto de intervenção e sua fundamentação;
- iii) Sensibilidade para com as dinâmicas de relacionamento e as dificuldades da comunidade escolar;
- iv) Apreciação da experiência profissional do candidato.

6 — A legislação subsidiária inerente ao presente regulamento é:

O enquadramento legal é o disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e ainda no Código do Procedimento Administrativo.

8 de abril de 2021. — O Presidente do Conselho Geral, *Francisco Luís Sampaio Nunes Marques*.

314135912

